

LEI Nº 4.772
DE 17 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei nº 301/2025 – Autor: Vereador Marcos Montani Caseiro)

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO DO PACIENTE EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE SANTOS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DO FLUXO REGULATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU,
Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de junho de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.772

Art. 1º Fica assegurado ao paciente em tratamento oncológico, já cadastrado e acompanhado por hospital de referência no Município de Santos, o direito de ser encaminhado à unidade hospitalar responsável por seu tratamento nos casos de intercorrências clínicas ou emergenciais.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei deverá ser observado no âmbito do fluxo regulatório do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo a Organização Municipal adotar medidas destinadas a preservar a continuidade do cuidado e a adequada referência do paciente.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não afasta o atendimento em unidade diversa do tratamento nas situações de risco iminente de morte que demandem atendimento emergencial imediato.

Art. 3º Constitui diretriz da atenção oncológica a estruturação de fluxo regulatório específico, mediante utilização de sistema informatizado, com vistas a assegurar:

I – o encaminhamento direto e prioritário à unidade

hospitalar de referência do paciente;

II – VETADO.

III – a transparência e a rastreabilidade do percurso terapêutico do paciente na rede pública;

IV – a garantia de continuidade assistencial no nível de alta complexidade, vedado o retrocesso ou retorno injustificado ao nível de atenção básica e/ou Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) após a definição do hospital de referência.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com entidades públicas ou privadas, com vistas à viabilização do transporte adequado dos pacientes e à implementação de soluções tecnológicas destinadas ao aprimoramento do fluxo regulatório informatizado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de julho de 2026.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU

Prefeita Municipal – Em exercício

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de julho de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento